



Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

(Processo Administrativo nº 0609004/2026)

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED
Compra/Serviço/Obra:	Aquisições/Compras

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ETP é o documento inicial da fase de planejamento que analisa minuciosamente a demanda específica, buscando identificar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública:

- a) Garantir a viabilidade técnica da contratação e abordar a questão do impacto ambiental;
- b) Identificar o interesse público em jogo e a solução mais adequada;
- c) Fundamentar o projeto básico/termo de referência, que serão elaborados somente quando a contratação for viável.

1.2 Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é dever **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3 Assim, o ETP materializa a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, antecedendo o Termo de Referência (TR), o anteprojeto (adotado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada), e o projeto básico ou o projeto executivo, a depender do caso.

1.4 A correta **elaboração do ETP** é essencial à elaboração de um bom TR (ou documento equivalente) e ao consequente prosseguimento da contratação pretendida. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (**análise interna**) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (**análise externa**).

1.5 Ressalte-se que a **elaboração do ETP** de maneira errada ou insuficiente pode levar a licitações frustradas/fracassadas, falhas na estimativa de preços, contratações que não atendam plenamente à efetiva necessidade administrativa etc.

1.6 Nesse contexto, a seguir será apresentado um **modelo de ETP** que pode balizar a elaboração do documento pela Administração Pública em geral.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor:	Secretário(a):
Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED	Allan Henrique Camilo Silva
Setor:	Nutricionista - Responsável Técnico (a):
Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED	Josivânia Gomes da Silva Oliveira



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

3.1. A presente aquisição visa o fornecimento de gêneros alimentícios, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, tendo como principal objetivo, definir os conjuntos de elementos que norteiam a possível contratação para assim manter a continuidade de fornecimento desses itens, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, em consonância com as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED** de Dois Riachos/AL

3.2. O **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**, está localizado na região do Sertão, do estado de Alagoas, ocupa 141,621 km², inserida na mesorregião do Sertão Alagoano e na microrregião de Santana do Ipanema. Tem seu acesso principal pela rodovia BR-316 com coordenadas geográficas latitude 9° 23 34 S e longitude 37° 6 3 W. Existe cerca de 4 associações de produtores rurais. Segundo Censo do IBGE (2022), o **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**, tem o número de 9.805 habitantes, sendo 4.724 habitantes na Zona Urbana e 5.081 na Zona Rural. Possui cerca de 2 mil famílias que atuam como produtores rurais, de produtos como feijão, milho e palma, além de frutas e verduras da região.

3.3. O **Registro de Preços (RP)**, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades de consumo da Merenda Escolar - PNAE, afim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação, é justificado em razão da necessidade de atender demanda de alunos matriculados na rede pública de ensino do **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**. O objetivo principal é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

3.4. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas escolas municipais durante o ano letivo de **2026/2027**. Com a quase totalidade dos saldos de itens que tínhamos ainda habilitados para aquisição, faz-se necessário a execução de um novo processo de aquisição de gêneros alimentícios.

3.5. Diante da necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED** para atender a demanda de alunos do Município de Dois Riachos/AL, afim de cumprir o que determina a resolução vigente do FNDE/PNAE. Tendo em vista que, a merenda escolar muitas vezes é a única refeição para algumas crianças e por outro lado o aluno bem alimentado desenvolve melhor os seus resultados nesse processo de aprendizagem, como também preceitua o seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Vejamos.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.6. 3.2. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **Registro de Preços (RP)**, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades de consumo da Merenda Escolar - PNAE, afim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede pública de ensino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como formação de hábitos alimentares saudáveis, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.7. A Constituição Federal diz, no Artigo 208, que o dever do Estado com a educação é efetivado quando se garante atendimento aos estudantes de ensino básico quanto à alimentação em todas as suas etapas, como ensino básico entende-se, conforme estabelecida na LDBN (1996) no Capítulo II (Educação Básica), tais modalidades: educação infantil; ensino fundamental; estudantes na modalidade de formação inicial continuada, modalidade AEE, educação profissional e tecnológica, garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) estabelecido pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.



3.8. Além das legislações vigentes pertinentes ao assunto Alimentação Escolar, destacando-se a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE no 06, de 08.05.2020. Com isso faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desses direitos aos alunos da educação básica do município de Dois Riachos-AL.

3.9. Faz-se necessário um processo licitatório para a aquisição de produtos de “gêneros alimentícios” por ser mais conveniente para Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada após requisição.

3.10. Tem-se por licitação centralizada a oportunidade de a Administração perseguir e alcançar o princípio da economicidade, que pode ser obtido através de melhoria de Gestão, pelo aumento do poder de barganha, gerando um aperfeiçoamento na qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas às práticas vigentes no mercado.

3.11. Assim, registra-se, que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque e que, a estocagem e continuidade do fornecimento de tais produtos em atendimento a demanda de alunos em sala de aula se justificam em razão dos motivos supracitados e, caminhando ao final dessas primeiras linhas, verifica-se que o presente fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

4.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.2 O Plano Estratégico da Administração para o período de 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos do órgão e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Administração, direção e continuidade administrativa, sem prejuízo da identificação das especificidades em prol de uma prestação dos serviços, sob a ótica administrativa cada vez mais ágil e efetiva.

4.3 Assim, a relação entre a demanda e/ou necessidade prevista e as quantidades de materiais e/ou produtos, objeto a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades definidas por execuções anteriores, o que originou de fato os estimados completos dos quantitativos dos produtos a serem contratados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

5.1 São requisitos da contratação:

- 5.1.1 Órgão Gestor: **Secretaria de Administração e Gestão Pública - SAGP.**
- 5.1.2 Regime de execução: o regime adotado será o de empreitada por preço unitário.
- 5.1.3 Permissão de participação de consórcios: Não;
- 5.1.4 Permissão de participação de empresas estrangeiras: Sim
- 5.1.5 Subcontratação: não será permitido subcontratação
- 5.1.6 Modalidade de licitação: Pregão regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 5.1.7 Forma: Eletrônica para maior abrangência e maior competitividade, estando em conformidade com o que rege § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.8 Procedimentos para Contratação: Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.9 Critério de Julgamento: Menor preço/Maior Desconto.



5.1.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1.10.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, com o objetivo de registrar formalmente as propostas de preço para futuras contratações objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas CONTRATADAS, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir.
- 5.1.10.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada a este ETP, ao Termo de Referência e ao Edital e seus Anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- 5.1.10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição. No caso da CONTRATADA, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ela previstas no Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS registrará os licitantes por Região, como CADASTRO DE RESERVA, na ordem de classificação, desde que aceitem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.10.4 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações e ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, obedecidas às disposições contidas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.11 BENS COMUNS:

- 5.1.11.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.11.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.11.3 Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

- 5.1.12.1 Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

Da Habilitação Econômica/Financeira

- 5.1.12.2 Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

Da Habilitação Técnica

- 5.1.12.3 Alvará Sanitário em vigor, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária (Estadual/Municipal) competente, dentro da validade.

5.2 A contratação visa garantir a **Prefeitura Municipal de Dois Riachos** o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência dessa contratação é manutenção direta da missão e da visão política e técnica para atuar na prestação de serviços públicos.



5.3 A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos:

- 5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.3. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 5.1.4. Decreto Municipal nº 12, de 12 de janeiro de 2025;
- 5.1.5. Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.2. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

6.1 A estimativa das quantidades para a contratação pretendida levou em consideração a elaboração de plano de trabalho, com base no fornecimento em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade., bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível para eventual e futura contratação.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1	463938	Alho- Alho íntegro, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias	Quilogramas	600
2	463857	Açafrão- da terra em pó Características Gerais: isenta de impurezas e umidade, íntegro sem irregularidades no produto, cheiro e aroma característicos. Validade Mínima: O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega. Embalagem: contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidades	500
3	603269	Açúcar refinado granulado- Acondicionado em pacote plástico transparente de 1kg, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 271/2005 da ANVISA/MS.	Quilogramas	3500
4	458904	Arroz comum – Grão pálido, tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, embalagem em polipropileno, transparentes e atóxicos, isento de sujidades e materiais estranhos, em pacotes de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS	Quilogramas	3000
5	458908	Arroz parboilizado - Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, embalagem em polipropileno, transparentes e atóxicos, isento de sujidades e materiais estranhos, em pacotes de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS	Quilogramas	3500
6	232144	Biscoito doce tipo maria - Biscoito doce de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, glucose de milho, lecitina de soja, sal, sem traços de leite. Embalagem em saco plástico resistente, fracionada em pacotes de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS	Unidades	3500



7	235092	Biscoito tipo cream-cracker - Biscoito salgado de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico sem traços de leite.. Embalagem em saco plástico resistente, fracionada em pacotes de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS.	Unidades	3500
8	463754	Batata inglesa In natura- fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	3000
9	463594	Café puro em pó - Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, embalagem à vácuo aluminizada e atóxica de 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informação nutricional data de fabricação e prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Conter o selo de pureza ABIC e atender a resolução nº 277/2005.	Unidades	2000
10	463937	Colorau - Calorífico em pó, tendo como ingredientes básicos, fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, embalagem plástica de 1kg com unidades de 100g cada, deverá possuir identificação do fabricante, do produto e prazo de validade, o produto deverá possuir registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a 1 ano. Registro MS de acordo com a RDC nº 276/2005.	Unidades	700
11	464553	Feijão carioquinha tipo 1 - Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, pacotes de 1 kg, Isento de sujidades, não violados, resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Unidade	3000
12	464552	Feijão preto tipo 1 constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, livre de impurezas, matérias estranhas, insetos vivos ou mortos, larvas, parasitas, umidade excessiva e grãos mofados, ardidos, germinados ou danificados. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária de polietileno resistente, atóxica, transparente e devidamente lacrada, contendo 1 kg, sem sinais de violação ou avarias. O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de fabricação.	Unidade	2000
13	459017	Fubá de milho (cuscuz) - Produzido a partir de grãos saudáveis, degerminados, livre de impurezas e parasitos, devendo conter os seguintes ingredientes: fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem transparente e atóxica contendo 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução nº 344/2002 da ANVISA/MS.	Unidades	10000
14	459586	Fermento em pó químico- Embalagem: a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, 100g.	Unidades	500
15	460263	Farinha de trigo tradicional com ou sem fermento-Enriquecida com ferro e ácido fólico sem fermento Produto com informações nutricionais. Embalagem plástica de 1kg. Deve ter sido fabricado no máximo 60 dias antes da entrega do produto No depósito.	Unidades	2000
16	432691	Suplemento nutricional suplemento infantil hipercalórico- com 1,0kcal/mL a 1,5 kcal/mL, dependendo da diluição, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 1 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Exemplos: Fortini Plus, Isousource Junior e Pediasure. Validade mínima: o produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega. Embalagem: deve ser acondicionado em latas, resistente, vedada hermeticamente e limpa. 400 gramas	Unidades	100



17	446019	Leite em pó integral - Produto industrializado em pó de leite bovino, integral, , sem adição de açúcar, constar no rótulo a composição química e nutricional, embalagem aluminizada resistente de 200g. o prazo de validade mínima de 10(dez) meses e atender as especificações da portaria 041/98 svs/ms.	Unidades	10000
18	447375	Leite em pó integral, sem lactose- Produto industrializado em pó de leite bovino, integral, com lecitina, enzima da lactase, sem adição de açúcar, constar no rótulo a composição química e nutricional, embalagem aluminizada resistente de 200g a 400g. O prazo de validade mínima de 10(dez) meses e atender as especificações da Portaria 041/98 SVS/MS.	Unidades	1000
19	463699	Margarina vegetal- sal, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, ingredientes: óleo líquido einterterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, sal, 15.000 U.I. de vitamina A por kg, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471), lecitina de soja (INS 322), conservadores: sorbato de potássio (INS 202), bensoato de sódio (INS 211), e outros. Deverá conter por 100g do produto: quantidade inferior ou igual a 500mg de sódio e 5,5g de gordura saturada. Embalagem de 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução nº 270/2005.	Unidades	2500
20	458951	Massa tipo espaguete (macarrão) - Ingredientes mínimo de farinha de trigo especial, constando no rótulo a composição química e nutricional, embalagem plástica resistente de 500g. Prazo de validade mínimo de 10meses, livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução nº 93/2000 ANVISA/MS.	Unidades	8000
21	462122	Milho para pipoca tipo premium Acondicionado em embalagem de 500gr transparente plástica, grãos íntegros, aspecto brilhoso, liso, inseto de matéria terrosa, pedras, fungos, ou parasitas e livres de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Acondicionado em pacotes de 500g.	Unidades	2000
22	279262	Milho para mungunzá Ingredientes: Milho para o preparo de mungunzá, com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima; O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega. Embalagem: a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem: 500g.	Unidades	2000
23	460501	Aveia flocos finos - Aveia em flocos finos. Embalagem em caixa de papel cartão de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima 10 (dez) meses a partir da data de entrega. De acordo com a Portaria nº 36/98.	Unidades	1500
24	459077	Amido de milho - Embalagem íntegra sem sujidades, livre de bolores; rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 9 meses da entrega. Embalagem de 500g	Unidades	400
25	463692	Óleo vegetal comestível - extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em embalagem plástica de 900ml. De características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. As embalagens não devem esta amassadas e/ou estufadas; não devem conter perfurações; os óleos devem ser transparentes, com cheiro e gosto próprio; não devem apresentar manchas escuras e ferrugem, na parte interna; declarar a marca. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução nº 270/ 2005.	Unidades	2000



26	449006	Pescado em conserva – Sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, vicerado. Apresentação: inteiro, sem cabeça, em molho de tomate ou em conserva de óleo cosmestível, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de ferrugem e danificado das latas e sujidades, lata vedada, contendo 125g.. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, prazo de validade, número do lote, quantidade do produto. O produto deve ter registro número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unidades	7000
27	297483	Proteína texturizada escura de soja - Apresentada em grãos, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, embalagem plástica de 400g, acondicionadas em fardo com 20 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução vigente.	Quilogramas	1800
28	461092	Sal refinado - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade acondicionado em embalagem plástico transparente de 1 kg, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003	Quilogramas	1000
29	463891	Tempero - Mistura de tempero a base de cominho, embalagem plástica contendo 1 kg com unidades de 100g cada, possuir identificação do fabricante, do produto e prazo de validade, o produto deverá possuir registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Quilogramas	500
30	217096	Vinagre – Vinagre de álcool, sal, caramelo, cominho, alho, louro, conservante (INS 223) e água, envasado em garrafa plástica de até 750 ml cada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. De acordo com a Instituição Normativa N° 55 de 18 de outubro de 2002. De acordo com a Instituição Normativa N°6 de 03 de abril de 2012, MAPA.	unidades	1000
31	447446	Carne bovina 1ª qualidade - Maciça moída e congelada, com 0% de gordura, sem sebo ou aponeurose, processada mecanicamente, sem conservante e sódio, empacotada avacuo, individualmente, em sacos plástico de cristal específico e submetido a resfriamento imediato para preservar sua melhor qualidade, embalagem de 500g A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilogramas	6000
32	447431	Carne bovina tipo coxão mole em peça- resfriada, de primeira qualidade, deverá apresentar aspecto, cor, odor e textura característicos do produto fresco, sem sinais de deterioração, manchas, sujidades ou presença de corpos estranhos. O produto deverá apresentar baixo teor de gordura aparente, estar isento de ossos, cartilagens, tendões, coágulos e demais tecidos inferiores que comprometam sua qualidade. A carne deverá ser entregue congelada, acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, resistente e adequada para alimentos, contendo identificação do produto, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, origem e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).	Quilogramas	6000



33	447523	Carne Suína - Lombo desossado, sem pele, congelado, limpo em cubos ou peça inteira. Validade mínima: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega. Embalagem: Embalado individualmente em saco plástico de polietileno transparente e atóxico, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e Registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem de 1Kg.	Quilogramas	4000
34	480424	Carne de sol bovina, salgada (charque) - Curada, seca, sem conservantes, embalada a vácuo de aproximadamente 1Kg, em saco plástico, transparente, atóxico, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilogramas	2500
35	447581	Carne de frango – peito (desossado e sem pele) Aspecto : Próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa Cor: Própria, sem manchas esverdeadas Cheiro e sabor: Próprios da espécie Embalada em saco plástico atóxico, contendo SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso); reembalada em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente: As características gerais do produto, deverão atender a NTA 3 do Decreto nº 12.486 de 20/10/78; Resolução DIPOA nº 002, de 08 de março de 1999; Decreto Lei Federal 986/69; Resolução DIPOA/SDA nº 01, de 09 de janeiro de 2003; Portaria nº 1.428 /MS, de 26 /11/93; Decreto nº 12342 de setembro de 1978; Portaria CVS6/99, de 10.03.99; Código Sanitário Estadual Lei nº 10083, de 23 de setembro de 1998 e demais normas e legislações sanitárias.	Quilogramas	7000
36	448953	Filé de tilápia- livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP) Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	2000
37	638216	Pão tipo francês – com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Pesando 50 gramas cada.	Quilogramas	700

6.2 Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, os quantitativos de refeições prontas podem ser alterados por meio de novas contratações e/ou desfazimento, sendo que neste caso o município sempre formalizará a situação do quantitativo.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

7.1 Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as possíveis soluções capazes de identificar, empreendimentos passíveis de aproximar as compras públicas da administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, considerando e impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.



7.2 Considerando a Lei nº14.133/2021:

Art. 18. § 1º

(...) *Omissis.*

“V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”.

7.3 Considerando a IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde se lê:

“III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”.

7.4 Existem diversas alternativas no mercado para resolver o problema dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Ao analisar as condições do mercado e as opções disponíveis para atender à necessidade, também foi possível identificar as seguintes alternativas:

1 - Execução direta pela prefeitura, por meio de carona a ata de registro de preços para a aquisição de **Gêneros Alimentícios** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal.

2 - Execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação para a aquisição de **Gêneros Alimentícios** para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal;

7.5 Assim, dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.6 Das possíveis formas de aquisição dos produtos, verificou-se:

Solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 - manifestar “IRP” junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução 3 - realizar licitação própria.

7.7 Após análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela **“execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação”** pela modalidade aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Ademais, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização da aquisição de **Gêneros Alimentícios**, em geral, com fornecedores do ramo para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação própria.

7.8 Logo, a aquisição de **“Gêneros Alimentícios”** em geral, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais em prol do atendimento das necessidades de diversas secretarias e demais setores correlatos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



7.9 Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente as necessidades, seguindo com a eficiência de nossos trabalhos quanto aos ambientes em questão, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) **Compra de produtos em fornecedores locais: mercearias/supermercados:** nas mercearias você poderá encontrar uma grande variedade de tipos disponíveis, e você poderá comprar os produtos que precisa em quantidades pequenas ou grandes, enquanto que, nos supermercados, esta formação é mais limitada a venda, mais você poderá ser atendido tanto pelo atacado como pelo varejo, mas você ainda pode encontrar o produto que precisa. ***Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle externo, deverá abrir concorrência para participação a nível nacional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Estudo, no Termo de Referência e no futuro edital de licitação.***

b) **Compra de produtos em sites online:** os sites online são uma ótima opção para comprar produtos "Gêneros Alimentícios". Se você não tiver uma mercearia ou Supermercados perto de você, você poderá encontrar uma grande variedade destes produtos, tudo online, e você geralmente pode comprar o material que precisa em quantidades grandes por um preço mais baixo. ***Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle externo, deverá abrir concorrência para participação a nível nacional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Estudo, no Termo de Referência e no futuro edital de licitação.***

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

8.1. As estimativas dos preços serão definidas no setor de compras deste município, tendo em vista ser o órgão competente para esta demanda. Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.

8.1 Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação encontra-se compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.**

8.2 **Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação.** Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.

8.3 A justificativa para a opção do orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o caráter sigiloso do valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas, e sem qualquer prejuízo para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

8.4 A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado a este Estudo Técnico Preliminar - ETP, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso, conforme as disposições do Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21.

8.5 Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

9.1. A presente proposta visa estabelecer um sistema de **Registro de Preços (RP)** para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades de consumo da Merenda Escolar - PNAE, afim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação, anexos mencionados no item de justificativa, tendo em vista que o objeto em questão é necessário para atender às necessidades alimentares do município, tendo em vista, o funcionamento das atividades desenvolvidas por estas secretarias municipais. Outrossim vale ressaltar que, este processo se destina à aquisição de itens de consumo, sendo todos estes comuns ao mercado de fornecimento desses tipos de materiais.

9.2. Com esta contratação, permite-se atender as necessidades dos munícipes, asseguradas por meio do cumprimento de normas sanitárias e padrões adequados.

9.3. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

9.4. Acredita-se, ainda, que este modelo de contratação, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

9.5. A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, através do SRP, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

9.6. Tal solução é a mais viável, pois não possui outra maneira de adquirir os bens (Gêneros Alimentícios) que não seja por meio de licitação.

9.7.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

10.1 Em regra, conforme a Lei nº14.133/2021, onde se lê:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

10.2 E ainda na mesma Lei Nº14.133/2021:

“Art 40 § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

10.3 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.4 Nesse caso, **avaliação da divisibilidade do objeto** considerando o mercado fornecedor:

(x) É possível a contratação da solução de forma divisível sem haver prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
(ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO POR ITEM)

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: A contratação de apenas uma empresa para o fornecimento do objeto justifica-se pelo ganho de escala que pode ser obtido.

10.5 Conforme estabelecido pelo decreto nº 9.858/2023, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto em um edital de licitação é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. A justificativa para aplicar o parcelamento reside na possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, conforme disposto no Art. 342, incisos I a III. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços, como mencionado no Art. 343 e seus parágrafos. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

10.6 Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

10.7 As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame.

10.8 Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

11.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

11.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Registro de Preços (RP)**, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades de consumo da Merenda Escolar - PNAE, afim de atender as demandas dos alunos matriculados na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital e anexos.



11.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

11.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

12.1. Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

12.2. A administração deve adotar uma série de providências operacionais e estruturais para garantir a efetiva implementação do **Registro de Preços (RP)**, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - PNAE, afim de atender as demandas de alunos matriculados na rede pública de ensino municipal. Estas medidas são fundamentais para assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade do contrato.

12.3. A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

12.3.1. Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.

12.3.2. Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.3.3. Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da aquisição de bens.

12.3.4. Desenvolvimento e implementação de um SRP que respeite as exigências do Art. 82 da Lei 14.133 e que permita a flexibilidade adequada à variedade e à periodicidade das contratações realizados pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos.

12.3.5. Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços registrados, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.

12.3.6. Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da **Prefeitura Municipal de Dois Riachos**.

12.3.7. Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.

12.3.8. Alinhamento constante entre as expectativas das diversas unidades administrativas e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados.

12.3.9. Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.



12.3.10. Implementação de processos e estruturas de governança para avaliação contínua, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, de maneira a atender aos objetivos estipulados no Art. 11 da Lei 14.133.

12.3.11. Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13.1. A análise das contratações correlatas e interdependentes relacionadas à solução escolhida, indica que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação desta solução. A contratação supre uma demanda específica e imediata, voltada para o fornecimento contínuo e fracionado de gêneros alimentícios, necessários para atender as necessidades de consumo dos servidores e colaboradores das secretarias municipais.

13.2. Nesse contexto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

14.1. Certo é que o planejamento e execução dos procedimentos licitatórios devem sempre serem motivados com vistas à redução do consumo, análise da produção, distribuição, uso e disposição, o que determinará a vantajosidade econômica da proposta, estimulando assim os fornecedores a proporcionarem ao mercado produtos e serviços sustentáveis e que, de certa forma, fomentem a inovação com o uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

14.2. Os principais impactos ambientais dos produtos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

14.3. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

14.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.5. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.6. Do impacto ambiental medida de tratamento:

- a) Geração de resíduos sólidos. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- b) Descarte de resíduos sólidos. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

14.7. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.8. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.



- a) No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que o certame a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.
- b) Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- c) Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso;.

14.9. Por fim, a futura contratação deverá seguir os critérios de preservação do meio ambiente, com baixo índice de poluição e que sigam as legislações relacionadas, tanto a nível Nacional quanto Estadual e Municipal.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

15.1. Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para a contratação do objeto em tela. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

15.2. Assim, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos e, que a contratação pretendida mostra-se viável tecnicamente e necessária.

15.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente;

15.4. Assim sendo, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

16.1.1. Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

16.1.2. Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,



16.1.3. Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

16.2. Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

16.3. Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

16.4. Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.

16.5. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

16.6. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

16.7. Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Assim, **DECLARAMOS**, com base no estudo realizado, que o **Registro de Preços (RP)**, para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de “**Gêneros Alimentícios**”, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a estas demandas a oferta para atender as necessidades de abastecimento da frota oficial de veículos e máquinas alocadas do **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**.

16.8. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir: a) Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício; b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível; c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato; d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência; e) O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação; e, f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1 É preciso levar em consideração os seguintes pontos:

- a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
- b) A necessidade de adequação das atividades dos entes que integram a administração pública municipal,
- c) A quantidade estimada dos itens para os próximos anos.

17.2 A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de bens comuns, justificando-se pela própria natureza dos bem adquirido, que visa propiciar o bom funcionamento das atividades administrativas do município.

17.3 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, para atender às demandas e com ganhos em eficiência e economicidade.



17.4 Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das unidades educacionais e da própria **Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED**, junto a **Prefeitura Municipal de Dois Riachos**.

Dois Riachos, 09 de junho de 2026.

Área Requisitante:

ALLAN HENRIQUE CAMILO SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED

Área Técnica:

JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

Nutricionista RT-CRN 6-40826



PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!